



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.406 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos e celíacos nas escolas da rede pública do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.**

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferta de alimentação escolar adaptada às necessidades dos alunos diagnosticados com diabetes e doença celíaca em todas as escolas da rede pública do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** – A alimentação especial deverá ser orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir o direito à alimentação escolar adaptada às necessidades específicas de saúde dos alunos diagnosticados com diabetes e doença celíaca, assegurando um ambiente educacional inclusivo e saudável para todos.

A escola desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças e adolescentes, não apenas no aspecto educacional, mas também na promoção de hábitos saudáveis. No entanto, alunos com condições de saúde como diabetes e doença celíaca enfrentam desafios significativos para atender às suas necessidades alimentares dentro do ambiente escolar, o que pode comprometer seu bem-estar e desempenho acadêmico.

A diabetes exige um controle rigoroso dos níveis de glicose no sangue, o que inclui a escolha cuidadosa de alimentos com baixo índice glicêmico e a garantia de uma dieta equilibrada. Já a doença celíaca impõe a eliminação total do glúten da alimentação, sob pena de causar danos ao sistema digestivo e outros riscos à saúde. Sem uma alimentação adequada, esses alunos podem sofrer complicações médicas, prejudicando sua qualidade de vida e sua capacidade de aprendizado.

A proposta deste projeto de lei, ao prever a supervisão de médicos e nutricionistas na elaboração das refeições especiais, assegura que as necessidades de saúde sejam atendidas com base em critérios científicos e personalizados. Dessa forma, promove-se a equidade no acesso à alimentação, ao mesmo tempo em que se reduz o risco de discriminação e exclusão de alunos com essas condições.

Ademais, a iniciativa está alinhada com os princípios do direito à educação, à saúde e à alimentação adequada, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É dever do Estado criar as condições necessárias para que todos os alunos possam estudar e se desenvolver plenamente, independentemente de suas condições de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para fortalecer as políticas públicas de inclusão e saúde, garantindo uma alimentação segura e adaptada para os estudantes da rede pública do Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual